

## ARTIGO DE REVISÃO

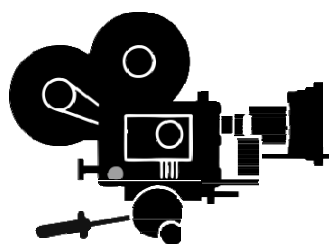
## QUILOMBOS: A FORTE INCIDÊNCIA DE UM POVO RESISTENTE NO RECÔNCAVO E A SUA INCESSANTE LUTA PELA LIBERDADE

Daniel Ferreira dos Santos Araújo<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente paper tem como intuito vincular à obra cinematográfica “Besouro” a realidade dos povos quilombolas no Brasil, mesmo após a abolição em 1888, mapeando, através da lente da história, a forma como as lutas travadas pelos quilombos conseguiram incomodar a aristocracia durante séculos, de modo que, hoje, os remanescentes quilombolas possuem uma sucessão de direitos assegurados pelo Estado através da Constituição de 1988. Fundamentado por pesquisas bibliográficas e explicativas, este artigo aborda também o porquê de o recôncavo baiano ter sido ocupado por muitos quilombos, levando em consideração o contexto frisado pelo filme. Além de apontar, baseado na película “Besouro”, a descomunal preocupação das autoridades em adotar meios de combatividade às normas existentes entre os povos aquilombados, este *paper* preocupa-se em abordar a maneira como estes grupos usavam seus próprios elementos culturais em prol da resistência às investidas de terceiros que buscavam perpetuar a escravidão.

**Palavras-chave:** Quilombolas; Recôncavo; Normas; Direito; Estado.



UNEB

UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIADCHT - CAMPUS XIX  
Departamento de Ciências  
Humanas e Tecnológicas  
Camaçari - Bahia

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – DCHT - campus XIX, cursando o 1º semestre. E-mail: dan.araujo@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

---

A obra cinematográfica “Besouro” foi selecionada para embasar o presente *paper* por retratar, com riqueza de detalhes e junto à complexidade existente nestes agrupamentos, o inenarrável teor organizacional que estruturava as comunidades quilombolas no recôncavo baiano, mais precisamente na cidade de Santo Amaro da Purificação, durante os primeiros anos do século XX. Dessa maneira, com base no panorama supramencionado, este *paper* tem como fito essencial mapear e expor, estabelecendo uma forte correlação intrínseca nos paralelos existentes entre a película escolhida e a realidade dos povos quilombolas, a histórica e contínua opressão ao grupo vulnerável posto em questão e o modo como os tais continuaram sendo invisibilizados e impedidos de acessarem alguns dos seus direitos fundamentais mesmo após o período abolicionista.

Com o objetivo de tornar democrático o conhecimento concernente à forma como os povos quilombolas foram postos às margens do processo de formação do Brasil, juntamente à fusão dos expoentes culturais que foram herdados dos seus ascendentes, que se aquilombavam de modo a resistirem às diversas opressões vigentes durante o período colonial, este artigo correlaciona uma história real, presente no filme Besouro, com as inúmeras estratégias de resistência usadas nos quilombos para que pudessem chegar até os dias atuais. Não obstante, preocupa-se também em apontar processos históricos que aumentaram as lacunas da inserção das comunidades quilombolas de maneira integral no corpo social e as sequelas deixadas por essa negligência, além de verificar as ferramentas usadas pelo Estado para que fosse possível sanar a crescente dívida histórica que esta instituição possui com os povos mencionados acima.

### 1.0 O INSURRETO COMPORTAMENTO DOS QUILOMBOLAS CONTRA A MENTALIDADE ESCRAVAGISTA NO BRASIL

---

A película “Besouro”, dirigida por João Daniel Tikhomiroff, é baseada em uma história verdadeira que retrata a vida de um homem negro e filho de pessoas escravizadas, chamado Manuel Henrique Pereira - vulgarmente conhecido como “Besouro Mangangá” -, que era considerado um exímio capoeirista em toda região do recôncavo baiano, mas principalmente na localidade de Santo Amaro da Purificação, onde era reconhecido como um dos principais discípulos do seu mentor, Mestre Alípio. Durante o ano de 1924, a perseguição do coronel Venâncio – proprietário de um grande lote canavieiro -, juntamente com seus capangas, aumenta sobre o paradeiro do Mestre Alípio, pelo fato deste ser considerado o principal líder do povo negro aquilombado no recôncavo e, também, devido à forma como ele instruía o povo a usar dos

elementos que tinham para que pudessem alcançar, de forma integral, a emancipação que não lhes foi concedida pela abolição em 1888. Devido a isto, ao passo em que Besouro assumia o papel de principal guarda-costas da liderança étnica, servia como liderança àquele povo, por ser jovem e saber usar das artimanhas que a capoeira lhe concedera. De forma similar, uma liderança religiosa, chamada Zulmira recorria aos elementos do candomblé para que os orixás pudessem resguardá-los durante os momentos de infortúnio.

Analisando o panorama supracitado, em princípio, percebe-se uma das principais características que pode ter sido um fator elementar pelo qual os quilombos fazem-se presentes até os dias de hoje e que manifesta a complexidade que há no interior destes agrupamentos: a forte articulação organizacional que há entre os seus integrantes, de forma a garantir o bem comum e a segurança das pessoas que compõem este grupo. Tal característica esteve presente desde os primórdios dos quilombos no Brasil até os mais contemporâneos, atrelado às outras inúmeras formas de resistência. Como exemplo, tem-se o tão conhecido Quilombo dos Palmares, liderado por Zumbi, na serra da Barriga, em Alagoas, que perdurou de 1597 a 1694, e fomentou a eclosão de várias insurreições como forma de resistência ao sistema escravagista vigente no período (RIBEIRO, 2019). Séculos depois, eclodiu em Salvador, capital da Bahia, a Insurreição de 1835, que teve como protagonistas homens escravizados, iorubás e africanos islamizados provenientes de diversas partes da própria capital e do recôncavo baiano, e esta é considerada uma das mais importantes batalhas travadas por este povo em solos baianos (NASCIMENTO, 2019).

Outras nuances que manifestam memoráveis resquícios herdados dos quilombos que surgiram no Brasil colonial, sendo que algumas ainda se fazem presentes nos quilombos contemporâneos, e com a mesma intensidade, são as atividades de subsistência - desenvolvidas, partilhadas e voltadas ao bem do próprio grupo -, a exemplo do artesanato, da caça e da agricultura. Alicerçando-se nessa perspectiva, o filme permeia todas as características, mencionadas anteriormente, concernentes aos quilombos, incluindo a prática da capoeira como estratégia de combate, porém sem negligenciar os adventos que sondaram a dinâmica estrutural das comunidades quilombolas, tendo em vista que a história é contextualizada na sociedade brasileira da primeira metade do século XX. Portanto, tendo esse panorama em vista, há uma preocupação maior do diretor da obra em retratar os elementos presentes e as práticas desenvolvidas entre os povos quilombolas, e que passaram por minuciosas manutenções de acordo à realidade em que estavam inseridos.

## 1.1 A FORTE PRESENÇA DE QUILOMBOS NO RECÔNCAVO BAIANO

---

É válido mensurar que devido à grande presença de canaviais na região do recôncavo baiano, como consequência do seu solo massapê – apto, principalmente, ao plantio da cana-de-açúcar -, houve muitas ocorrências de pessoas negras que trabalhavam nos engenhos existentes nesta localização e que fugiam, por não aceitarem sobreviver numa posição de subalternidade onde foram postas pelos grandes fazendeiros, para que pudessem se agrupar, formando, dessa maneira, os mucambos, que acoplados davam origem aos quilombos (BLECHER, 1999).

A fusão de elementos culturais dessas pessoas provenientes das mais diversas origens, das inúmeras localidades e que resistiam ao sistema escravagista, dentro das comunidades aquilombadas, foram fomentando a criação de novas formas de lutas e das práticas de subsistência da comunidade contra tal regime vigente. Nesse viés, o autor da obra cinematográfica em questão, arca com a responsabilidade de ilustrar o modo como cada uma das particularidades existentes nos quilombos eram exploradas pelos seus integrantes: a capoeira ainda sendo usada ora como dança ora como luta de modo a enganar os opressores e a resistir aos ataques do coronel à comunidade; a caça e a pesca, tendo em vista que o recôncavo baiano é uma região cercada por matas e rios que forneciam inúmeros alimentos àqueles povos; a agricultura, para o plantio de algumas culturas que serviam tanto como alimento quanto para fins medicinais; e o artesanato, para a produção de matérias que fossem de extrema necessidade e de uso frequente. Dessa forma, na mesma perspectiva, Gloria Moura (2012) ratifica o que acima foi posto em análise a respeito dos quilombos no Brasil, porém ainda durante o período anterior à abolição da escravatura:

Nesses acampamentos, os escravos reproduziam o modo africano de viver. Plantavam milho, mandioca, feijão e batata, o que garantia o alimento e proporcionava o escambo (ou a troca) com os vizinhos. Fundiam metais, atividades que praticavam no país de origem, e caçavam, pescavam, criavam galinhas, fabricavam cestos, chapéus, abanos de palha, potes e vasilhas utilitárias de cerâmica (MOURA, 2012, p.45).

Com este panorama, compreende-se que, de modo análogo ao representado na obra cinematográfica posta em estudo, os quilombos podem ser considerados organizações compostas por descendentes de pessoas escravizadas, nas quais a maioria desenvolve atividades de subsistência em terras doadas ou ocupadas durante séculos, onde os seus integrantes valorizam os hábitos e as tradições culturais dos seus ancestrais, moldando-as, e propagando-as de modo que todos sigam as normas de pertencimento explícitas e tenham noção da própria identidade étnica (MOURA, 2012).

## **2.0 A INVISIBILIDADE DAS NORMAS QUE FUNDAMENTAM A ORGANIZAÇÃO NOS QUILOMBOS**

---

As normas existentes dentro dos quilombos não eram reconhecidas pelo Estado como dispositivos legais mesmo durante muitos anos após a abolição em 1888, fato este que foi desencadeado justamente pela marginalização e repressão histórica que iam de encontro às riquezas culturais que sempre estiveram presentes nas tradições dos povos quilombolas. Como exemplo deste panorama, tem-se, no filme, a morte do mestre Alípio, cerimoniada com uma roda de capoeira composta e celebrada pelos seus próprios discípulos, em homenagem àquela figura que servia como o ideal de referência carregado pelos negros insurretos aquilombados em Santo Amaro da Purificação. No entanto, devido ao contexto histórico e à descomunal perseguição e invisibilidade de todos os elementos provenientes deste povo, o coronel adotou uma política demasiada de aniquilação dos ritos habituais entre os quilombolas que povoavam aquelas terras.

O panorama supramencionado pode ser compreendido como uma forma de manutenção da mentalidade escravagista por parte dos grandes latifundiários, e que ainda possui suas raízes fincadas em anacrônicos vieses legais que reprimiam práticas comuns entre pessoas afrodescendentes, e que serviam como pretexto para dar continuidade ao processo de barragem do reconhecimento destas pessoas no corpo social de fato. Reforçando esta perspectiva, o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, conhecido como Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, enquadrava a capoeira na lista de elementos pertencentes aos crimes de vadiagem (ROESLER, 2016). Diante de normas como esta, as autoridades usavam dos seus poderes para buscar um ordenamento que fosse favorável e compatível com a vontade da aristocracia – composta por muitos coronéis empenhados em perpetuar a escravidão e que, geralmente, possuíam heranças ligadas a latifundiários que exploravam a mão de obra de pessoas negras escravizadas -, para que, dessa maneira, pudessem aplicar medidas coativas sobre aspectos culturais e tradições reverenciados pelo povo negro, mas de forma que estas medidas estivessem amparadas por códigos como o mencionado acima.

A perspectiva positivista de Norberto Bobbio (2001) define que a experiência normativa é um campo muito abrangente, onde há muitas normas – sociais, morais, religiosas ou costumeiras – para além das jurídicas, e concernentes às especificidades do contexto no qual estão inseridas, ademais que um indivíduo pode sofrer a interferência e influência de todas elas, visto que cada uma possui um ordenamento e a finalidade de implantar aquelas regras de conduta de maneira efetiva em seu campo de atuação. Porém, no filme “Besouro”, apesar de ser contextualizado num período pós-escravocrata, os cidadãos aquilombados ainda sofriam atentados de uma figura que, devido às suas posses e rendimentos, possuía uma influência política na região. Assim, usando do seu poder, o coronel negligenciava todas as normas morais, e religiosas existentes entre aquelas pessoas vulneráveis. Desse modo, a película aborda, respectivamente, a interferência violenta e repressiva dos capangas do coronel à algumas pessoas que habitavam aquela comunidade quilombola, e que estavam formando uma roda de capoeira, cantando músicas que reverenciavam o legado da resistência deixado por Mestre Alípio. Tal atitude dos capangas seria um exemplo da violação de norma social pertencente a um grupo étnico. No entanto, a referida atitude, estava submetida à validade e ao poder responsáveis por amparar as normas jurídicas vigentes até então; e a agressão direcionada às mulheres que ficavam responsáveis por ministrar os rituais candomblecistas e mediar a relação entre os quilombolas e os elementos desta religião, comportamento este que manifesta a intolerância aos preceitos religiosos daquelas pessoas.

Haja vista que os quilombolas ainda despossuíam espaço na estrutura social durante a segunda década do século XX, e ainda eram tidos como alvo das políticas convenientes ao Estado, que sofria a influência dos poderosos ligados aos engenhos, a integridade dos quilombos estava totalmente comprometida. Desse modo, Silvio Almeida (2020) discorre como a liberdade, a vida, a igualdade e a propriedade são valores que devem ser cultivados e protegidos por todas as pessoas, por mais que não estejam positivadas - registradas em um ordenamento jurídico.

Com isso, entende-se que a visão jusnaturalista, enquanto as normas jurídicas válidas intrinsecamente condicionadas a um direito natural dos indivíduos, foi, por muito tempo, totalmente banalizada pelas autoridades, por estarem de acordo com interesses dos poderosos latifundiários, os quais tinham como objetivo principal perpetuar o regime escravagista. Tal regime se baseia na exploração de um povo, a partir de uma concepção da aristocracia local, de que os negros seriam, de alguma forma, inferiores.

Entretanto, há aqueles que, em nome do mesmo direito natural, se colocaram contrários à escravidão, alegando ser incompatível este regime com a razão natural ou com as leis de Deus. Luiz Gama, o maior advogado da história do Brasil, foi também o mais emblemático defensor dessa posição. [...] Os defensores da escravidão para Luiz Gama encontravam-se no mais profundo e abjeto abismo moral, de tal sorte que qualquer reação contra eles seria justa, ainda que contrária à legalidade (ALMEIDA, 2020, p. 132-133).

Com base nisso, evidencia-se que, embora houvessem aqueles empenhados em levantar justificativas superficiais e meios medíocres direcionados às atrocidades cometidas contra o povo negro durante o processo de escravização, a luta pelos direitos, emancipação e livre-arbítrio das pessoas negras submetidas ao sistema escravagista sempre foi constante e presente naquele período, por todos os meios possíveis.

### **3.0 A RECENTE SEGURIDADE DOS DIREITOS QUILOMBOLAS NO BRASIL**

Devido à fatalidade que interceptou a vida da liderança negra dos afrodescendentes localizados no recôncavo, Besouro – maior discípulo do Mestre Alípio – usa a capoeira para confrontar o poder local que estava concentrado na mão do coronel, além de quebrar as máquinas que a autoridade citada possuía em seu engenho, como forma de resistência e contraposição àquele sistema retrógrado. Com isso, o real desejo de Besouro e de todos os quilombolas que habitavam aquelas terras era o de serem respeitados e também o de ganharem mais notoriedade do Estado, pois a abolição que acontecera havia menos de 36 anos não assegurava nada às pessoas negras, que tinham ficado à própria sorte, e até mesmo a liberdade que lhes fora concedida não passava de uma farsa, como é ilustrado no próprio filme. Porém, anos depois, devido à perseverança de Besouro e da contínua luta dos demais povos quilombolas, alguns elementos começaram a deixar de servir como foco de repressão, podendo mencionar, assim, a capoeira que durante o ano de 1937 foi tolerada e que em 1953 foi totalmente liberada (BESOURO, 2009).

As lutas travadas entre os povos quilombolas e autoridades que eram acobertadas por dispositivos legítimos do Estado, durante a história brasileira, revela que a busca desses povos por reconhecimento foi incessante e simultaneamente desgastante, porque inúmeras vidas que faziam parte dos quilombos foram ceifadas apenas por buscarem a liberdade, princípio este que, hodiernamente, diz respeito a um dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, constatado no artigo 5º da Constituição Federal de 1888. Mas foi apenas durante a segunda metade do século XX e nas primeiras décadas do XXI que o Estado buscou ferramentas que representassem de fato uma superação às raízes escravagistas que fazem parte da história brasileira e tentasse reparar a

lacuna descomunal que foi posta entre os povos quilombolas e a sociedade em um passado recente, criando políticas e leis que dessem visibilidade e incluíssem os povos quilombolas de maneira efetiva no corpo social.

A Lei nº 12.288/10, no artigo 18, representou um grande passo para os povos quilombolas ao assegurar a esta comunidade o direito a preservação dos seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, através da supervisão do Estado. Dessa forma, nota-se um cenário totalmente oposto e repulso à perspectiva anacrônica representada na película em questão, pois a própria instituição que oprimia os quilombolas outrora, ao reconhecer o pungente expoente que o grupo quilombola é para o povo brasileiro, passou a salvaguardá-los. No entanto, os remanescentes dos povos quilombolas, embora recebam um suporte maior do Estado, ainda hoje encontram algumas dificuldades no que diz respeito à seguridade dos seus territórios. Devido a isso, com muita frequência, as terras pertencentes ao grupo supracitado ainda são alvo de muitas invasões por parte de terceiros que possuem algum tipo de interesse fundiário nessas propriedades pertencentes aos povos quilombolas. Desse modo, visando cessar com essas atitudes que contribuem para a perpetuação da opressão à comunidade em questão, o Estado, por intermédio da Constituição Federal de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assegura um registro garantindo a propriedade definitiva daquele loteamento aos remanescentes desses povos, a fim de que possam ocupar suas terras por vias legais, prevendo sanções àqueles que violarem tal norma.

É importante também salientar a relevância da Lei nº 10.639/2003 – a qual assegurou que todas as escolas nacionais deveriam incluir no currículo de ensino a temática da história e da cultura afro-brasileira – que recorre ao fator educacional, na formação dos cidadãos brasileiros, como forma de combater a invisibilidade e a falta de notoriedade da riqueza dos povos quilombolas, que exalam e reproduzem o modo de convivência em comunhão herdado do continente africano, no processo composição identitária do Brasil. Ademais, recorrer à via educacional como forma de mitigar a dívida histórica e a política de silenciamento que o Estado possui para com os povos quilombolas, pode ser o caminho mais viável de iniciar uma luta que perdurará por muitos anos até que todas as pessoas reconheçam a importância dos afrodescendentes na história do Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na análise de todas as nuances que foram postas em questão, concernentes aos povos quilombolas, e levando em consideração o quanto este grupo contribuiu de forma ativa, positiva e enriquecedora para o processo de formação territorial e identitária do povo brasileiro, evidencia-se que ainda há muitas medidas a serem tomadas pelo Estado em prol da integridade deste povo inabalável, mas vulnerável socialmente. Se faz necessário que a imensidão das características culturais, religiosas e articuladoras dos quilombolas em prol de demais povos, que habitam o território brasileiro, não seja negligenciada e invalidada.

Dentre todos os percalços que permeiam a vida dos povos quilombolas abordados neste trabalho, o que mais se destaca, por aparecer com frequência hodiernamente, é a constante perseguição aos remanescentes deste grupo devido às disputas territoriais. Não obstante, esse mesmo obstáculo serve como um objeto que reflete a falta de reconhecimento à superação do histórico de opressão que, durante anos, inviabilizou os quilombolas de terem, assim como a garantia da prática de suas tradições, seus territórios assegurados. Assim, através de todos os pontos desenvolvidos no corpo deste artigo, nota-se que o respeito e o reconhecimento pela resistência travada pelos quilombos são as principais ferramentas que devem ser usadas para que seja possível inserir os povos quilombolas em uma posição onde eles sempre deveriam estar, que é a de veneração, para que, desse modo, seja possível alertar aos demais brasileiros sobre o real preço que os quilombolas pagaram para que tivessem seus direitos amparados pelo Estado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

BESOURO. Direção: João Daniel Tikhomiroff. Intérprete: Ailton Carmo. Roteiro: João Daniel Tikhomiroff. Youtube: [s. n.], 2009. **Filme**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iSkSrQH95ww>. Acesso em: 4 de maio de 2021.

BLECHER, Bruno. **Fortuna das casas grandes foi feita com a opressão das senzalas: Cana-de-açúcar dominou o Nordeste por quatro séculos**. São Paulo: Bruno Blecher, 11 de maio de 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/agrofolh/fa11059906.htm>. Acesso em: 7 maio 2021.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2001. 192 p.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União de 05 de outubro de 1988. P.1

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brazil**. Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X

BRASIL, Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Altera A Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, Que Estabelece As Diretrizes E Bases Da Educação Nacional, Para Incluir No Currículo Oficial Da Rede De Ensino A Obrigatoriedade Da Temática "História E Cultura Afro-Brasileira" E Dá Outras Providências**. Diário Oficial da União de 10/01/2003, P. 1  
BRASIL, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**. Diário Oficial da União de 21/07/2010, P. 1

GONÇALVES, Gabriela. 16 anos da Lei 10639/2003. In: **Palmares Fundação Cultural**, 16 Jan. 2019. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=52947>. Acesso em: 22 de maio de 2021

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. **Comunidades quilombolas**. Disponível em: <http://escolas.educacao.ba.gov.br/comunidades-quilombolas>. Acesso em: 06 de maio de 2021

MELITO, Leandro. Número de assassinatos de quilombolas em 2017 foi o maior em dez anos. In: **Agência Brasil**, Brasília, 26 set. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/numero-de-assassinatos-de-quilombolas-em-2017-foi-o-maior-em-dez> Acesso em: 06 de maio de 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Quilombolas-Legislação**. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo>. Acesso em: 10 de maio de 2021

MOURA, Gloria. **Festa dos Quilombos**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: Documentos de uma militância Pan-africanista**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROESLER, Átila da Rold. **Sobre a vadiagem e o preconceito nosso de cada dia**. Justificando, 09 de ago. 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/08/09/sobre-a-vadiagem-e-o-preconceito-nosso-de-cada-dia/> Acesso em: 09 de maio de 2021

SENADO FEDERAL. **Atividade Legislativa, art. 68(ADCT)**. Disponível em: [http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988\\_12.07.2016/art\\_68\\_](http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_12.07.2016/art_68_). Acesso em: 22 de maio de 2021

ISSN: 2675 - 3332